



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º.....

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

ITEM IV-

QUARTA ZONA :

A letra "a", no primeiro ano, 3,00 no 2º mais 4,00 e no terceiro ano o total de 10,00.

A letra "b", no primeiro ano 5,00 no 2º mais 10,00 e no terceiro ano o total de 15,00.

A letra "c", no primeiro ano 8,00 no 2º mais 14,00 e no terceiro ano o total de 20,00.

ITEM V-

QUINTA ZONA:

Por metro linear..... 8,00

NOTA: Excluem-se do lançamento 3 (três) metros de cada lado ou (seis) 6 de um só lado da área construída.

Artigo 4º- Nos terrenos julgados impraticáveis para construção, a critério do sr. Prefeito, será deduzida para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano, a metragem assim condenada.

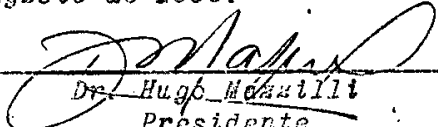
Artigo 5º- A quinta zona expressa no art. 70 da lei 111 de 2 de setembro de 1951, fica constituída pelo atual Bairro da "Mocoquinha

Artigo 6º- Os novos Bairros denominados "Santa Casa" e "Alto da Caixa Dagua", ficam incluídos na terceira zona.

Artigo 7º- O novo Bairro denominado "Cemitério", fica incluído na quarta zona.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1956.


Dr. Hugo Maciel
Presidente

Jamil Manoel Marcondes
-1º Secretário-